

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/07/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de BRAGANEY– Paraná, BNC-Bolsa Nacional de Compras
<https://BNC.org.br/> “Acesso Identificado. ”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.902/0001-73, através da Secretaria de Administração e Planejamento, sediado na Avenida Arthur Pereira, 860, centro, na cidade de **Braganey** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, VALDIR ZIELINSKI, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, adotando o procedimento de inversão de fases, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente processo tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, visando à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais serviços correlatos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 09:00 do dia 10/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Local da Sessão Pública: <https://BNC.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022, Decreto Municipal nº 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **DANIEL CRUZ BARTOSKI**, designada pela Portaria nº 204 de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal AMP.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BNC.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **Às 09:00 do dia 10/07/2026**, no site <https://BNC.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08:00 horas do dia 10/07/2026.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será definido e convocado após a habilitação dos licitantes.

1.5. As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC-Bolsa Nacional de Compras** (<https://BNC.org.br/>).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste o **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, visando à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais serviços correlatos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos.**

2.2. A licitação será dividida por **LOTE**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de BRAGANEY-PR, pelo e-mail: licitacao.braganey@gmail.com.

O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 39.660,80 (trinta e nove mil, seiscientos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

2.5. LICITAÇÃO EXCLUSIVAS PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação LOCAL/REGIONAL

2.5.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.2. Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme o Decreto Municipal nº 139/2023, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.6. **Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades**

2.7. **Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regional sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.**

2.8. **A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.**

2.9. **Os benefícios referidos no item 2.5 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, conforme o Decreto Municipal nº 139/2023.**

2.10. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.5, considera-se:

2.10.1. **Âmbito Local:** limites geográficos do município de Braganey-PR

2.11. **Âmbito Regional, Amop - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná:** Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripa, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Parana, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma ELETRÔNICO, *pele seguinte meio*: deverão ser dirigidas ao agente de contratação em dias úteis, das 08h00 às 16h00, exclusivamente através da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras no link <https://BNC.org.br/>.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5. Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6. **Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 139/2023, esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL.**
- 6.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.8. **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.14. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **PREGÃO ELETRÔNICO** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de lances e de julgamento das propostas, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia **10/07/2026 as 08:00 hrs** os documentos de habilitação exigidos neste Edital juntamente com sua proposta de preços, acompanhados das Declarações constantes nos anexos.

8.2.1. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.

8.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida juntamente com os documentos de habilitação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor **LOTE**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

- 8.5.** A proposta deverá conter descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo metodologia de execução e demais elementos técnicos necessários à sua avaliação, sendo vedada qualquer identificação da licitante na proposta inicial.
- 8.6.** Até o encerramento da fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.
- 8.7.** Após a divulgação da lista de licitantes habilitados, somente estes poderão participar da fase competitiva.
- 8.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de lances.
- 8.10.** O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, após a fase de habilitação e somente pela licitante declaradas provisoriamente vencedora, mediante uso de chave de acesso e senha.
- 8.11.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 8.12.** Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.13.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características dos serviços ofertados, metodologia de execução, equipe técnica (quando exigido) e demais elementos necessários à avaliação da proposta.
- 8.14.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 8.15.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, deslocamentos, visitas técnicas, elaboração de projetos, emissão de ART/RRT, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE BRAGANEY.
- 8.16.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.17.** A apresentação das propostas e documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos e ferramentas adequadas.
- 8.18.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.19.** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.20. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:**
- 8.20.1.** Descrição detalhada dos serviços ofertados, contendo a especificação das atividades técnicas a serem executadas, metodologia de trabalho, indicação da equipe técnica responsável (quando exigido), bem como demais informações que possibilitem a completa avaliação da proposta, em conformidade com o ANEXO I deste Edital.

- 8.20.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.
- 8.20.3. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como: mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, deslocamentos, visitas técnicas, elaboração de estudos e projetos, emissão de ART/RRT, equipamentos, softwares, lucro empresarial e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.20.4. Data e assinatura do representante legal da proponente, ou assinatura eletrônica válida, quando aplicável.
- 8.20.5. O envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 (duas) horas é obrigatório, sob pena de desclassificação da licitante.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

9.2.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e

9.2.2. **Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR.** (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.4.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.4. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**;

- 9.4.6.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 9.4.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.9.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.10.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

- 9.4.11.** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área de atuação, em plena validade;
- 9.4.12.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;
- 9.4.12.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo, no mínimo, a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura similares em características, complexidade e porte

9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.5.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO VIII).

9.5.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO.

9.6. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.18, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Considerando que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, as propostas serão solicitadas apenas após o encerramento da habilitação e publicação da relação de licitantes habilitadas na plataforma.

9.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64,):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.20. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.21. Como se trata de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em que os documentos somente são apresentados em via ELETRÔNICO através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

9.22. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

9.23. **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.**

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, estará apto a participar da etapa de apresentação dos lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia **A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA,** a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BNC.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços técnicos contratados, disponibilizando equipe, ferramentas, softwares e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR LOTE DO LOTE.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

10.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.17. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.19. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, durante os quais os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, vedada a identificação do licitante.

10.19.1. Encerrado o prazo previsto no item 10.19 deste edital, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.19.2. Encerrado o prazo de que trata o item 10.19.1 deste edital, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até dez por cento àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.19.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.19.2 deste edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.19.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.19.1 e 10.19.2 deste edital, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 10.19.1 e 10.19.2 deste edital, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.19.4 deste edital.

10.19.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.19.5 deste edital.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.24. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.25. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.28. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.32. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.33. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.34. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.35. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.36. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO.

10.37. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.37.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.37.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.37.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.37.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.38. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 10.38.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.38.2.** Empresas brasileiras;
- 10.38.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.38.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.39.** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 10.40.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.41.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.42.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.43.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.44.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.44.1.** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a **DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada**.
- 10.45.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Encerrada a etapa de negociação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.
- 11.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.
- 11.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 11.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores

a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

11.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.8. Caso o custo LOTE estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço LOTE, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constante no item 09, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal BRAGANEY, Av: Arthur Pereira Nº 860** – Centro. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: Daniel Cruz Bartoski. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - g) As peculiaridades do caso concreto.
 - h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- k) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- l) Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- m) Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- n) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- o) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- p) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- q) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- r) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- s) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- t) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- u) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- v) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- w) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

16.2.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

16.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.3.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

- 17.2.** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4.** O Município de BRAGANEY, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 18.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.
- 18.2.** Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 18.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a)** o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.
- 18.3.** O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 18.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

- 19.1.1.1.** **O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos da execução dos serviços, devendo a contratada apresentar memória de cálculo detalhada, planilhas de composição de custos e justificativas técnicas.**
- 19.1.1.2.** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 19.1.1.3.** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.1.4.** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 19.1.2.** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

- 19.1.3.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 19.1.4.** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 19.1.5.** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.1.6.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 19.1.7.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 19.1.8.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 19.1.9.** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 19.1.10.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 19.1.11.** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 19.1.12.** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

19.2. DAS ALTERAÇÕES

19.2.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de BRAGANEY, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.3.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzida	Despesa/elemento	Fonte	Secretaria
32	0300104122000220083390390000	1000	Administração

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Da Gestão do Contrato

20.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: ESTEVO GONSALES FILHO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

20.2. Da Fiscalização do Contrato

20.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor ANA JULIA DOS REIS BARBOSA, cargo Equipe de Apoio.

20.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem ELETRÔNICO para esse fim.

20.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.7. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

20.8. Da Gestão do Contrato

20.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.9. Da Fiscalização do Contrato

20.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

20.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

20.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura.
- b) Executar os serviços contratados com observância integral às especificações técnicas, normas da ABNT, legislações urbanísticas, normas do Corpo de Bombeiros e demais exigências aplicáveis, garantindo a qualidade, compatibilidade e viabilidade técnica dos projetos.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, erros, omissões ou inconsistências nos projetos, estudos, laudos, pareceres e demais documentos técnicos elaborados, promovendo, sem ônus para a Administração, todas as correções necessárias.
- d) Realizar visitas técnicas, levantamentos de campo e coleta de dados necessários à adequada execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela veracidade e precisão das informações utilizadas.
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça ou comprometa a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.
- f) Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- g) Refazer, corrigir, revisar ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços ou documentos técnicos que não atendam às exigências contratuais ou apresentem falhas.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização contratual.
- i) Apresentar, para fins de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.
- j) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.

- k) Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto.
- l) Providenciar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos serviços executados.
- m) Garantir a compatibilização entre todos os projetos elaborados (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção contra incêndio, entre outros), evitando conflitos técnicos que comprometam a futura execução da obra.
- n) Submeter previamente à aprovação da Administração todos os projetos, estudos e documentos técnicos, promovendo as revisões necessárias até sua aceitação definitiva.
- o) Prestar suporte técnico à Administração durante a tramitação de aprovações junto aos órgãos competentes, inclusive realizando ajustes quando exigido.
- p) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.
- r) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, emissão de ART/RRT e demais despesas correlatas.
- s) Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas adequadas de segurança da informação.
- t) Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.
- u) Submeter previamente à Administração quaisquer alterações na metodologia de execução dos serviços.
- v) Conduzir os trabalhos com observância aos princípios da boa técnica, segurança, qualidade, eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar a conformidade dos serviços técnicos prestados com o Termo de Referência e a proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

23. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 23.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 23.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do

Contrato.

- 23.3.** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 23.3.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **BRAGANEY /PR**;
- 23.4.** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 23.5.** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 24.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 24.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 24.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 24.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 24.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 24.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 25.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 25.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 25.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 25.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 25.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 25.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 25.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 25.5.1.** (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 25.5.2.** (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 25.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 25.6.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 26.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **BRAGANEY** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 26.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 26.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 26.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 26.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 26.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 26.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **BRAGANEY**.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 27.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

- 28.1.** A presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, voltados à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos e demais documentos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, adotará o procedimento de inversão

de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A escolha fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e celeridade ao certame, evitando-se o processamento de propostas econômicas apresentadas por empresas que, ao final, não atendam às exigências de habilitação técnica e documental indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.

- 28.2.** Considerando que o objeto licitado envolve atividades de natureza técnica, tais como elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e de prevenção contra incêndio, bem como a produção de documentos técnicos complementares, torna-se imprescindível que a Administração verifique previamente quais empresas possuem capacidade profissional, operacional e documental compatível com a complexidade dos serviços. Dessa forma, a análise de habilitação antes da fase competitiva assegura que apenas licitantes tecnicamente aptos participem da etapa de disputa de preços, garantindo maior segurança no desenvolvimento do certame.
- 28.3.** A legislação vigente autoriza expressamente a Administração a reordenar as fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação adequada e que a medida contribua para a melhoria do processo. No presente caso, a inversão das fases revela-se adequada ao objeto, pois a verificação antecipada da habilitação — incluindo análise de atestados de capacidade técnica, qualificação da equipe profissional, registros nos conselhos competentes e regularidade jurídico-fiscal — reduz substancialmente os riscos de inabilitações tardias, que poderiam ocasionar retrabalho, atrasos e prejuízo à economicidade, especialmente considerando a necessidade de celeridade para viabilização futura da obra pública.
- 28.4.** Sob o enfoque da eficiência administrativa, princípio consagrado na Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases permite que a Administração concentre seus esforços exclusivamente na análise de propostas apresentadas por empresas previamente qualificadas, evitando a necessidade de exame posterior de propostas de licitantes inabilitados. Essa dinâmica reduz a sobrecarga dos setores responsáveis, diminui a necessidade de diligências adicionais e contribui para a condução mais racional e célere do procedimento licitatório.
- 28.5.** A adoção da inversão de fases também contribui para a redução de controvérsias e recursos administrativos, uma vez que eventuais questionamentos relacionados à habilitação serão analisados antes da fase competitiva, proporcionando maior previsibilidade ao certame e evitando impactos negativos no cronograma da contratação. Tal previsibilidade é essencial para o Município de Braganey-PR, que necessita avançar com a elaboração dos projetos técnicos para posterior execução da obra do Centro de Convivência do Idoso, atendendo ao interesse público de forma tempestiva.
- 28.6.** Do ponto de vista da transparência e do controle, a inversão de fases reforça a publicidade dos atos administrativos, permitindo que a documentação de habilitação das licitantes seja analisada desde o início do procedimento, assegurando maior lisura, moralidade e conformidade com as exigências legais. Considerando que se trata de serviços técnicos que demandam qualificação comprovada, a verificação prévia da capacidade técnica das empresas contribui para a integridade do processo e para a adequada seleção do futuro contratado.
- 28.7.** Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases configura medida adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público, proporcionando maior eficiência, segurança e racionalidade ao procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Braganey-PR.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://ampr.org.br/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.pmbraganey.pr.gov.br/> .
- 29.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 29.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 29.4. Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 29.5. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 29.6. **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 29.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 29.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 29.10. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 29.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pmbraganey.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, Departamento de Licitações, Av: Arthur Pereira, nº 860, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 29.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 29.14. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 29.15. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 29.16. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **BRAGANEY**, quanto do emissor.
- 29.17. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 29.18. **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 29.19. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Bolsa de Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 29.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a

ocorrência será registrada em ata.

- 29.21.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 29.22.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 29.23.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 29.24.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.25.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.26.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.27.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.28.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pmbraganey.pr.gov.br/>.
- 29.29.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Corbélia – PR.
- 29.30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 29.31.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços

Braganey, 12 de Junho de 2026

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física (e-mail) Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, visando à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais serviços correlatos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Lote 1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
01	Projeto Arquitetônico com memorial descritivo.	m ²	678	R\$ 7,76	R\$ 5.261,28
02	Projeto Estrutural de concreto armado e fundação.	m ²	678	R\$ 3,70	R\$ 2.508,60
03	Projeto da Estrutura metálica da cobertura com memorial e cálculo.	m ²	678	R\$ 3,28	R\$ 2.223,84
04	Projeto Elétrico e SPDA.	m ²	678	R\$ 8,81	R\$ 5.973,18
05	Projeto Hidrossanitário.	m ²	678	R\$ 7,38	R\$ 5.003,64
06	Projeto Prevenção contra incêndio/Pânico.	m ²	678	R\$ 4,13	R\$ 2.800,14
07	Orçamento com complementares (questionário ambiental, parecer urbanístico, relat. fotográfico/vídeo, bdi, dmt, plano amostragem, cronograma e outros) com aprovação no Paraná cidade.	Unid.	1	R\$ 15.890,12	R\$ 15.890,12
TOTAL					R\$ 39.660,80

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade do Município de Braganey-PR de estruturar adequadamente a fase preparatória de futura contratação de obra pública destinada à implantação do Centro de Convivência do Idoso, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de planejamento, definição precisa do objeto e elaboração de estudos técnicos que subsidiem a tomada de decisão administrativa. Nos termos do art. 18 da referida lei, a Administração deve demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação, bem como a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, o que, no presente caso, se materializa na elaboração de projetos técnicos completos e compatíveis com as exigências legais e normativas.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de projetos técnicos adequados que permitam a viabilização, com segurança jurídica, técnica e orçamentária, da futura execução da obra do Centro de Convivência do Idoso. A ausência desses elementos compromete o adequado planejamento da contratação da obra, dificulta a definição precisa do objeto, fragiliza a estimativa de custos e aumenta significativamente os riscos de falhas na execução, como retrabalhos, aditivos contratuais e paralisações. Dessa forma, a elaboração prévia de projetos técnicos revela-se indispensável para assegurar a eficiência, economicidade e regularidade do processo licitatório subsequente.

A descrição da necessidade está diretamente relacionada à demanda por serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção contra incêndio e demais documentos complementares, como memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. Tais elementos são essenciais para a completa caracterização do objeto da futura contratação da obra, permitindo à Administração estabelecer critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, transparência e competitividade.

Ademais, a contratação justifica-se pela complexidade técnica envolvida na elaboração dos projetos, que demanda equipe multidisciplinar qualificada, experiência comprovada e domínio das normas técnicas aplicáveis, requisitos que não são plenamente atendidos pelo quadro técnico do Município. A contratação de empresa especializada permite assegurar maior qualidade técnica, integração entre as diversas disciplinas e cumprimento dos prazos estabelecidos, contribuindo para a eficiência da gestão pública.

Importa destacar que a presente contratação está alinhada às diretrizes de planejamento e governança pública, uma vez que a elaboração de projetos técnicos adequados constitui etapa essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados efetivos para a sociedade. Ao estruturar adequadamente a fase preparatória da contratação da obra, a Administração reduz riscos, aumenta a previsibilidade dos custos e prazos e assegura maior controle sobre a execução do empreendimento.

Por fim, a fundamentação da necessidade da contratação também se apoia na relevância social do empreendimento, que visa atender à população idosa do Município, proporcionando espaço adequado para convivência, atividades sociais, culturais e de promoção da saúde. Assim, a contratação dos serviços técnicos ora propostos constitui medida necessária e indispensável para viabilizar a implantação do Centro de Convivência do Idoso, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para o atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais

de engenharia e arquitetura, destinados à elaboração completa, integrada e compatibilizada dos projetos e documentos técnicos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas técnicas aplicáveis. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de concepção até a futura execução da obra, de modo a assegurar que todos os elementos técnicos indispensáveis estejam devidamente definidos, evitando riscos de falhas, retrabalhos e custos adicionais.

A execução da solução compreenderá a realização de levantamentos técnicos, visitas in loco, análise das condições do terreno e entorno, bem como a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de prevenção contra incêndio e pânico, além de todos os documentos complementares necessários à perfeita caracterização do objeto, tais como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias detalhadas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas exigidas para instrução de processo licitatório de obra pública. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, assegurando a coerência entre as diversas disciplinas e a viabilidade técnica do empreendimento.

A solução também contempla a observância rigorosa das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das legislações urbanísticas locais, das exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, bem como demais regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos de acessibilidade, segurança, conforto e sustentabilidade, especialmente considerando as especificidades de edificações destinadas ao atendimento da população idosa. A contratada deverá garantir que todos os projetos estejam aptos à aprovação junto aos órgãos competentes, prestando, inclusive, suporte técnico durante os trâmites necessários para licenciamento e validação.

Adicionalmente, a solução prevê a entrega dos produtos em formatos digitais editáveis e não editáveis, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, bem como a realização de revisões, ajustes e complementações sempre que necessário, até a plena aprovação dos projetos pela Administração Municipal. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo as correções necessárias em caso de erros ou omissões, inclusive durante a fase de execução da obra, caso tais inconsistências sejam identificadas.

Por fim, a solução proposta assegura que a Administração Municipal disponha de todos os elementos técnicos necessários para a realização de futura licitação da obra com maior segurança jurídica, precisão orçamentária e eficiência administrativa, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do empreendimento. Dessa forma, a contratação ora descrita apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas à população idosa, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O valor total dos serviços é de **R\$ 39.660,80 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

3.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**;

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

- 12.2.11** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área de atuação, em plena validade;
- 12.2.12** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;
- 12.2.13** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo, no mínimo, a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura similares em características, complexidade e porte.

13. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, voltados à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos e demais documentos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, adotará o procedimento de inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A escolha fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e celeridade ao certame, evitando-se o processamento de propostas econômicas apresentadas por empresas que, ao final, não atendam às exigências de habilitação técnica e documental indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.

Considerando que o objeto licitado envolve atividades de natureza técnica, tais como elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e de prevenção contra incêndio, bem como a produção de documentos técnicos complementares, torna-se imprescindível que a Administração verifique previamente quais empresas possuem capacidade profissional, operacional e documental compatível com a complexidade dos serviços. Dessa forma, a análise de habilitação antes da fase competitiva assegura que apenas licitantes tecnicamente aptos participem da etapa de disputa de preços, garantindo maior segurança no desenvolvimento do certame.

A legislação vigente autoriza expressamente a Administração a reordenar as fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação adequada e que a medida contribua para a melhoria do processo. No presente caso, a inversão das fases revela-se adequada ao objeto, pois a verificação antecipada da habilitação — incluindo análise de atestados de capacidade técnica, qualificação da equipe profissional, registros nos conselhos competentes e regularidade jurídico-fiscal — reduz substancialmente os riscos de

inabilitações tardias, que poderiam ocasionar retrabalho, atrasos e prejuízo à economicidade, especialmente considerando a necessidade de celeridade para viabilização futura da obra pública.

Sob o enfoque da eficiência administrativa, princípio consagrado na Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases permite que a Administração concentre seus esforços exclusivamente na análise de propostas apresentadas por empresas previamente qualificadas, evitando a necessidade de exame posterior de propostas de licitantes inabilitados. Essa dinâmica reduz a sobrecarga dos setores responsáveis, diminui a necessidade de diligências adicionais e contribui para a condução mais racional e célere do procedimento licitatório.

A adoção da inversão de fases também contribui para a redução de controvérsias e recursos administrativos, uma vez que eventuais questionamentos relacionados à habilitação serão analisados antes da fase competitiva, proporcionando maior previsibilidade ao certame e evitando impactos negativos no cronograma da contratação. Tal previsibilidade é essencial para o Município de Braganey-PR, que necessita avançar com a elaboração dos projetos técnicos para posterior execução da obra do Centro de Convivência do Idoso, atendendo ao interesse público de forma tempestiva.

Do ponto de vista da transparência e do controle, a inversão de fases reforça a publicidade dos atos administrativos, permitindo que a documentação de habilitação das licitantes seja analisada desde o início do procedimento, assegurando maior lisura, moralidade e conformidade com as exigências legais. Considerando que se trata de serviços técnicos que demandam qualificação comprovada, a verificação prévia da capacidade técnica das empresas contribui para a integridade do processo e para a adequada seleção do futuro contratado.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases configura medida adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público, proporcionando maior eficiência, segurança e racionalidade ao procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Braganey-PR.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Estevo Gonsales Filho.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Ana Julia Dos Reis Barbosa**

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de engenharia e arquitetura, garantindo que a execução do objeto ocorra com qualidade, segurança, eficiência e em estrita observância ao interesse público. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços, por meio de atestados de capacidade técnica, registro em conselho profissional competente e indicação de equipe técnica qualificada, assegurando a adequada execução das atividades previstas.

Os serviços deverão ser prestados por equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados nas áreas de arquitetura e engenharia, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a área de atuação, sendo obrigatória a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT). A contratada deverá garantir a disponibilidade de

profissionais com experiência comprovada em elaboração de projetos similares, bem como a manutenção dessa equipe durante toda a execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações urbanísticas locais, normas de acessibilidade, especialmente a NBR 9050, normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, além de demais regulamentos aplicáveis. Todos os projetos deverão ser elaborados de forma compatibilizada entre si, assegurando a integração das diversas disciplinas técnicas e evitando conflitos que possam comprometer a futura execução da obra.

A contratada deverá realizar os levantamentos técnicos necessários, incluindo visitas in loco, coleta de dados e análise das condições do terreno e entorno, sendo responsável pela correta concepção das soluções técnicas adotadas. Deverá, ainda, elaborar todos os documentos complementares exigidos, tais como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias detalhadas, cronograma físico-financeiro e demais peças necessárias à instrução de processo licitatório para execução de obra pública.

Os produtos deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e não editáveis, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, podendo ser exigida a entrega em meio físico, conforme determinação da Administração. Todos os documentos estarão sujeitos à análise e aprovação da equipe técnica do Município, devendo a contratada promover, sem ônus adicional, todas as revisões, ajustes e complementações necessárias até a plena aceitação dos serviços.

A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais erros, omissões ou inconsistências, inclusive durante a fase de execução da obra, quando identificadas falhas decorrentes dos projetos elaborados. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Por fim, a execução contratual deverá observar padrões de sustentabilidade, eficiência energética e racionalidade no uso de recursos, considerando todo o ciclo de vida do empreendimento, de modo a assegurar que os projetos contribuam para a durabilidade, funcionalidade e redução de custos operacionais da futura edificação, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, sendo estruturada em lote único, em razão da natureza técnica integrada dos serviços de engenharia e arquitetura que compõem o objeto. A elaboração dos projetos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso envolve múltiplas disciplinas interdependentes, como arquitetura, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias e prevenção contra incêndio, as quais devem ser desenvolvidas de forma coordenada e compatibilizada, sob pena de ocorrência de inconsistências técnicas que comprometam a viabilidade do empreendimento. Nesse contexto, o parcelamento do objeto poderia resultar em fragmentação indevida das responsabilidades e prejuízo à qualidade e coerência dos projetos.

Além disso, a contratação em lote único assegura a centralização da responsabilidade técnica em um único contratado, facilitando a gestão e fiscalização do contrato pela Administração Pública, bem como a responsabilização por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades entre os projetos. A divisão do objeto entre diferentes prestadores de serviços poderia dificultar a identificação de responsabilidades, gerar conflitos técnicos entre soluções adotadas e ocasionar retrabalhos, impactando negativamente nos prazos e nos custos da futura obra.

Sob o prisma da economicidade e da eficiência administrativa, a adoção de lote único mostra-se mais vantajosa, uma vez que reduz a necessidade de múltiplos procedimentos

licitatórios, contratos e fiscalizações, otimizando os recursos administrativos disponíveis e garantindo maior celeridade na execução dos serviços. Dessa forma, a opção pela não realização do parcelamento encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a PREFERÊNCIA Regional/local conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, gozam da preferência de contratação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

4. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução adotado será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada será responsável pela prestação integral dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, compreendendo todas as etapas necessárias à elaboração dos projetos e documentos técnicos destinados

à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas disposições da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá ocorrer de forma coordenada e contínua, garantindo a integração entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas.

Os serviços terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada realizar, inicialmente, visitas técnicas ao local de implantação do empreendimento, levantamentos de campo e coleta de dados necessários à adequada concepção dos projetos. Na sequência, deverão ser elaborados os estudos técnicos preliminares e, posteriormente, os projetos executivos completos, abrangendo arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, observando-se sempre a compatibilização entre as disciplinas.

A execução deverá obedecer a cronograma previamente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa formal, desde que não haja prejuízo ao interesse público. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização designada, apresentando relatórios de andamento, submetendo os produtos à análise técnica e promovendo as adequações necessárias sempre que solicitadas, sem ônus adicional, até a aprovação final.

Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, podendo ser exigida a entrega em meio físico, conforme determinação da Administração. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como pela observância integral das normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas locais e exigências dos órgãos competentes para aprovação dos projetos.

A Administração realizará o recebimento dos serviços em duas etapas, sendo o recebimento provisório após a entrega dos produtos, para fins de verificação de conformidade, e o recebimento definitivo após a aprovação final dos projetos e documentos técnicos, momento em que será atestado o cumprimento integral das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada deverá proceder às correções no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, a execução do objeto deverá observar padrões de qualidade, eficiência e rigor técnico compatíveis com a natureza do serviço, sendo a contratada responsável por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades nos projetos elaborados, inclusive durante a fase de execução da obra, caso tais problemas decorram dos serviços prestados. O modelo adotado visa assegurar maior controle, previsibilidade e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar os serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, compreendendo a elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso, em perfeitas condições técnicas, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória da execução dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as disposições aplicáveis, inclusive no que couber ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quaisquer serviços, projetos ou documentos que não atendam às exigências técnicas, apresentem falhas ou estejam em desacordo com as condições estabelecidas;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução de quaisquer etapas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assegurando comunicação eficiente e contínua com a Administração;

Garantir que toda a equipe técnica disponibilizada seja devidamente qualificada e habilitada, possuindo experiência compatível com a execução de serviços de engenharia e arquitetura, atuando com responsabilidade, organização e observância às normas técnicas e legais aplicáveis;

Assegurar que todos os projetos e documentos técnicos atendam integralmente às normas da ABNT, às legislações urbanísticas locais, às exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, incluindo requisitos de acessibilidade, segurança e funcionalidade;

Responsabilizar-se integralmente pela realização de visitas técnicas, levantamentos de campo, coleta de dados, elaboração, compatibilização e revisão de todos os projetos e documentos técnicos necessários, bem como pelo acompanhamento técnico até sua aprovação junto aos órgãos competentes;

Disponibilizar suporte técnico durante a execução contratual, garantindo a qualidade dos produtos entregues e a pronta correção de eventuais falhas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à Administração.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados dentro do prazo avençado;

Dar à Contratada as condições necessárias para garantir a execução do contrato, disponibilizando as informações, documentos técnicos e acesso ao local de implantação do empreendimento;

Convocar a Contratada com antecedência adequada, informando cronograma, diretrizes técnicas e demais orientações necessárias à execução do objeto;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey-PR, 5 de maio de 2026.

Estevo Gonsales Filho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ana Julia Dos Reis Barbosa
Responsável pela Elaboração do TR

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objeto a ser resolvido: ausência de projetos técnicos completos e adequados de engenharia e arquitetura para viabilizar, com segurança técnica e jurídica, precisão orçamentária e eficiência, a futura execução do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade de estruturação técnica adequada para viabilizar a implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, empreendimento que se insere no contexto das políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida, inclusão social e garantia de direitos da população idosa. A inexistência de projetos técnicos completos, consistentes e compatíveis com as normas vigentes impede o adequado planejamento da futura obra, comprometendo não apenas a definição clara do objeto a ser licitado, mas também a estimativa precisa de custos, prazos e metodologias construtivas, o que contraria diretamente os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura revela-se etapa indispensável e preliminar à execução da obra, uma vez que somente por meio da elaboração de projetos detalhados será possível assegurar que o empreendimento atenda às exigências legais, normativas e funcionais. A ausência desses elementos técnicos pode resultar em falhas de concepção, incompatibilidades entre sistemas, retrabalhos, aditivos contratuais e até mesmo paralisações da obra, ocasionando prejuízos ao erário e atraso na entrega de um equipamento público essencial à comunidade.

A necessidade da contratação também se fundamenta na complexidade inerente à elaboração de projetos multidisciplinares, que envolvem diversas áreas do conhecimento técnico, tais como arquitetura, engenharia estrutural, elétrica, hidrossanitária e de prevenção contra incêndio, além da elaboração de documentos complementares como memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais estudos necessários à completa caracterização do objeto. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e equipe multidisciplinar, requisitos que, em regra, não se encontram plenamente disponíveis no quadro funcional do Município, o que justifica a necessidade de contratação externa.

Ademais, a elaboração prévia de projetos técnicos adequados permite à Administração Municipal realizar licitação futura para execução da obra com maior segurança jurídica e transparência, possibilitando a ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza a legislação vigente. Projetos bem elaborados contribuem significativamente para a redução de riscos durante a execução contratual, evitando alterações indevidas, conflitos técnicos e desperdício de recursos públicos, além de facilitar a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo requisitos de acessibilidade, segurança, conforto ambiental e

eficiência energética, os quais são fundamentais para garantir que o Centro de Convivência do Idoso atenda plenamente às necessidades de seus usuários. A correta observância dessas exigências somente é possível por meio de projetos técnicos elaborados com rigor e qualidade, reforçando a importância da contratação ora proposta.

Por fim, destaca-se que a presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória das contratações públicas, que exige a adequada definição da necessidade, a descrição da solução e a elaboração de estudos técnicos que subsidiem a tomada de decisão. Assim, a contratação dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura mostra-se não apenas necessária, mas essencial para assegurar a viabilidade, eficiência e sucesso do empreendimento público pretendido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar rigorosamente os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia e arquitetura, garantindo a adequada execução do objeto com qualidade, segurança, eficiência e atendimento ao interesse público. Nesse sentido, a empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços, comprovando experiência anterior na elaboração de projetos técnicos similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, conforme legislação vigente.

A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais habilitados nas áreas de arquitetura e engenharia civil, podendo incluir especialistas em instalações elétricas, hidrossanitárias e prevenção contra incêndio, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área de atuação, sendo obrigatória a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) para cada projeto a ser elaborado.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações urbanísticas locais, normas de acessibilidade previstas na NBR 9050, normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, bem como demais regulamentos aplicáveis, assegurando que todos os projetos atendam às exigências dos órgãos competentes para aprovação e licenciamento.

A contratada deverá realizar todos os levantamentos técnicos necessários à elaboração dos projetos, incluindo visitas in loco, análise das condições do terreno, levantamento topográfico, quando necessário, e coleta de dados indispensáveis à correta concepção da solução, sendo responsável pela compatibilização entre todos os projetos desenvolvidos, de modo a evitar interferências e inconsistências técnicas que possam comprometer a futura execução da obra.

Deverá, ainda, elaborar todos os documentos complementares necessários à perfeita caracterização do objeto, tais como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias detalhadas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, bem como demais peças técnicas exigidas para instrução de processo licitatório de obra pública e eventual submissão a órgãos financiadores ou de controle.

Os projetos e documentos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato não editável (PDF), devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, além de, quando solicitado, em meio físico, observando-se os padrões exigidos pela Administração Municipal. Todos os produtos deverão ser submetidos à análise e aprovação da equipe técnica do Município, podendo ser solicitadas revisões, ajustes ou complementações sem ônus adicional, até que atendam plenamente às especificações e finalidades pretendidas.

A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais erros, omissões ou inconsistências nos projetos elaborados, promovendo as devidas correções sempre que necessário, inclusive durante a fase de execução da obra, caso seja constatada qualquer inconformidade decorrente dos projetos.

Por fim, a execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração, sendo obrigatória a apresentação de cronograma de execução detalhado, bem como o cumprimento integral das etapas previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, assegurando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, em conformidade com a legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada com base na análise técnica preliminar da área destinada à implantação do Centro de Convivência do Idoso, considerando as dimensões projetadas da edificação e as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal competente. Para tanto, foram observados os parâmetros usuais de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, tomando como referência a metragem estimada da construção e a necessidade de desenvolvimento de projetos multidisciplinares compatíveis com o porte e a complexidade do empreendimento.

O levantamento também considerou a natureza dos serviços técnicos a serem contratados, abrangendo todas as disciplinas indispensáveis à completa caracterização do objeto, tais como projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de prevenção contra incêndio, bem como a elaboração de documentos complementares necessários à futura licitação da obra. Foram ainda levadas em conta as exigências normativas, a necessidade de compatibilização entre os projetos e a obrigatoriedade de atendimento aos órgãos de aprovação e fiscalização.

Adicionalmente, a definição das quantidades observou experiências anteriores em contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como parâmetros de mercado e boas práticas de engenharia, de modo a assegurar que a estimativa seja suficiente para atender integralmente às necessidades do Município, evitando tanto a subdimensionamento quanto o superdimensionamento dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física (e-mail) Simplificada
 Inexigibilidade
 Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por objetivo identificar as possíveis soluções disponíveis capazes de suprir a necessidade do Município de Braganey-PR quanto à elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura destinados à implantação do Centro de Convivência do Idoso, avaliando-se, para tanto, as alternativas sob os aspectos da viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, foram analisadas diferentes possibilidades de atendimento da demanda, considerando tanto soluções internas quanto externas à Administração Pública, bem como diferentes formas de contratação previstas na legislação vigente.

A primeira alternativa considerada consistiu na execução dos serviços por meio de equipe técnica própria do Município. Todavia, verificou-se que, embora a Administração possa dispor de alguns profissionais com formação técnica, não há, no quadro funcional, equipe multidisciplinar suficiente, com a especialização e disponibilidade necessárias para a elaboração de todos os projetos exigidos, especialmente considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de integração entre diversas disciplinas da engenharia e arquitetura. Ademais, a execução interna poderia comprometer a celeridade do processo, gerar sobrecarga de trabalho aos servidores e não garantir o nível de detalhamento e qualidade técnica exigidos para subsidiar futura licitação de obra pública, motivo pelo qual essa alternativa mostrou-se inadequada.

Outra solução analisada foi a celebração de convênios ou parcerias com outros entes públicos ou instituições de ensino, visando à elaboração dos projetos por meio de cooperação técnica. Embora essa alternativa possa apresentar vantagens em determinados contextos, verificou-se que, para o caso em análise, tal solução não asseguraria a tempestividade necessária, tampouco a padronização e responsabilidade técnica exigidas para projetos que servirão de base para contratação de obra pública. Além disso, a eventual dependência de terceiros poderia comprometer o cumprimento de prazos e a adequação dos projetos às necessidades específicas do Município.

Também foi considerada a possibilidade de contratação individualizada por disciplina técnica, ou seja, a realização de contratações distintas para cada tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, entre outros). No entanto, essa alternativa apresenta desvantagens relevantes, especialmente no que se refere à necessidade de compatibilização entre os projetos, o que poderia gerar conflitos técnicos, retrabalhos e aumento de custos administrativos, além de dificultar a gestão e fiscalização contratual. A fragmentação das contratações poderia, ainda, comprometer a responsabilidade técnica integrada e a uniformidade dos documentos produzidos.

Diante dessas alternativas, concluiu-se que a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, por meio de procedimento licitatório, preferencialmente utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa solução permite a contratação de equipe multidisciplinar qualificada, assegura a compatibilização entre os projetos, garante maior controle sobre os prazos e a qualidade dos serviços, além de proporcionar maior eficiência na gestão contratual.

Adicionalmente, a contratação integrada possibilita à Administração obter projetos completos, coerentes e alinhados entre si, reduzindo significativamente os riscos de inconsistências técnicas, aditivos contratuais e paralisações futuras da obra. Tal modelo também favorece a padronização dos documentos, a centralização da responsabilidade técnica e a otimização dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos técnicos constitui a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, por reunir condições de viabilidade técnica, segurança jurídica e eficiência administrativa, garantindo que o empreendimento do Centro de Convivência do Idoso seja devidamente planejado e executado com qualidade, atendendo plenamente ao interesse público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e

arquitetura, com vistas à elaboração completa e integrada de todos os projetos e documentos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR. Tal solução contempla o desenvolvimento de estudos técnicos preliminares, levantamentos de campo, diagnósticos da área de implantação, bem como a elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção contra incêndio e pânico, além de todos os documentos complementares indispensáveis à futura licitação da obra, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas exigidas.

A execução da solução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, garantindo a compatibilização entre todas as disciplinas técnicas envolvidas, de modo a evitar inconsistências, retrabalhos e conflitos entre projetos, assegurando a plena viabilidade técnica do empreendimento. A empresa contratada será responsável pela realização de visitas técnicas ao local, coleta de dados, análise das condições do terreno e entorno, bem como pela adequação dos projetos às normas técnicas vigentes, às legislações urbanísticas locais, às exigências dos órgãos de aprovação e fiscalização e às diretrizes específicas para edificações destinadas ao atendimento da população idosa, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade.

A solução também abrange a elaboração de todos os elementos necessários à correta estimativa de custos da obra, incluindo orçamento detalhado com base em composições de custos atualizadas, definição de BDI, levantamento de quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais instrumentos que permitam à Administração Municipal realizar futura contratação da execução da obra com maior precisão, transparência e segurança jurídica. Além disso, a contratada deverá prestar apoio técnico durante o processo de aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos e demais entidades envolvidas, garantindo que todos os requisitos legais e normativos sejam devidamente atendidos.

Importante destacar que a solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a concepção do empreendimento até a sua futura execução, priorizando a elaboração de projetos que assegurem durabilidade, eficiência energética, facilidade de manutenção e redução de custos operacionais ao longo do tempo. Dessa forma, os projetos deverão contemplar soluções técnicas que promovam o uso racional de recursos, sustentabilidade ambiental e adequação às necessidades dos usuários, contribuindo para a longevidade e funcionalidade do equipamento público.

A contratação será realizada de forma a garantir a entrega dos produtos em formatos compatíveis com as exigências da Administração, incluindo arquivos digitais editáveis e não editáveis, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, bem como a possibilidade de revisões e ajustes sempre que necessário, até a plena aprovação dos projetos. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade e consistência técnica de todos os serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais correções decorrentes de erros ou omissões identificados, inclusive durante a fase de execução da obra.

Por fim, a solução proposta revela-se a mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, pois permite à Administração Municipal dispor de todos os elementos técnicos necessários para a realização de licitação futura da obra do Centro de Convivência do Idoso, garantindo maior controle, eficiência, economicidade e segurança jurídica em todas as etapas do processo, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, sendo realizada em lote único, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura que compõem o objeto. A elaboração dos projetos envolve múltiplas disciplinas técnicas que devem ser desenvolvidas de forma coordenada e compatibilizada, tais como projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de prevenção contra incêndio, além dos documentos complementares. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia comprometer a unidade técnica da solução, gerar incompatibilidades entre os projetos e aumentar significativamente os riscos de retrabalho e inconsistências.

Além disso, a contratação em lote único assegura a centralização da responsabilidade técnica em um único contratado, o que facilita a gestão, fiscalização e acompanhamento contratual por parte da Administração, bem como a responsabilização por eventuais falhas, omissões ou inconsistências nos projetos elaborados. A fragmentação da contratação poderia dificultar a identificação de

responsabilidades, ocasionar conflitos entre prestadores de serviços e prejudicar a qualidade final dos produtos entregues.

Sob o aspecto da economicidade e eficiência, a contratação em lote único também se mostra mais vantajosa, uma vez que reduz custos administrativos relacionados à condução de múltiplos processos licitatórios e contratos, além de otimizar prazos e garantir maior celeridade na entrega dos serviços. Dessa forma, a opção pela não divisão do objeto está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada para atender ao interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como resultado principal a obtenção de projetos técnicos completos, consistentes e devidamente compatibilizados, aptos a subsidiar, com segurança jurídica, precisão orçamentária e eficiência administrativa, a futura licitação e execução da obra do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR. Espera-se, com isso, que a Administração disponha de todos os elementos técnicos necessários para definir com clareza o objeto da contratação da obra, evitando lacunas, imprecisões ou inconsistências que possam comprometer o processo licitatório ou a execução contratual.

Sob o aspecto técnico, pretende-se alcançar elevado padrão de qualidade nos projetos elaborados, assegurando que todas as disciplinas envolvidas — arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias e prevenção contra incêndio — estejam devidamente integradas e em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis e exigências dos órgãos de controle e fiscalização. Tal resultado contribuirá diretamente para a redução de riscos de falhas construtivas, incompatibilidades entre sistemas e retrabalhos durante a execução da obra, promovendo maior eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

No âmbito econômico, a contratação visa proporcionar maior precisão na estimativa de custos da futura obra, por meio da elaboração de orçamento detalhado, com base em critérios técnicos adequados e parâmetros atualizados de mercado. Com isso, busca-se evitar sobrepreços, subestimativas ou a necessidade de aditivos contratuais decorrentes de falhas de planejamento, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista administrativo, espera-se que a solução adotada contribua para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração conduzir o processo licitatório da obra com maior transparência, competitividade e segurança jurídica. Projetos bem elaborados favorecem a ampla participação de licitantes, a padronização das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa, além de facilitar a atuação dos gestores e fiscais do contrato durante a execução da obra.

Adicionalmente, a contratação visa garantir que o empreendimento final atenda plenamente às necessidades da população idosa do Município, proporcionando um espaço adequado, seguro, acessível e funcional, voltado à promoção da convivência social, bem-estar e qualidade de vida. Nesse sentido, os projetos deverão contemplar soluções que atendam às diretrizes de acessibilidade, conforto ambiental, segurança e sustentabilidade, assegurando que o equipamento público cumpra sua finalidade social de forma efetiva.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a mitigação de riscos relacionados à execução da obra, tais como paralisações, atrasos, incompatibilidades técnicas e aumento de custos, bem como a promoção de maior previsibilidade, controle e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento. Dessa forma, a contratação ora proposta contribui diretamente para a boa governança pública, o atendimento ao interesse coletivo e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá proceder à verificação completa da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa vencedora, assegurando que todas as condições exigidas no edital e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, permanecem válidas e regulares. Deverá ser realizada a conferência da documentação apresentada, incluindo certidões atualizadas, comprovação de regularidade perante os órgãos competentes e validação dos atestados de capacidade técnica, bem como a confirmação da qualificação dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos

serviços. Caso necessário, a Administração poderá diligenciar para esclarecer ou complementar informações, garantindo a segurança jurídica da contratação.

Adicionalmente, deverá ser providenciada a formalização da designação do gestor e do fiscal do contrato, conforme exigido pela legislação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual. Esses agentes deverão ser devidamente orientados quanto às suas atribuições, podendo, se necessário, receber capacitação específica para o adequado desempenho de suas funções, especialmente considerando a natureza técnica do objeto. Também deverá ser analisado e aprovado o cronograma de execução a ser apresentado pela contratada, verificando sua compatibilidade com as necessidades da Administração e com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Por fim, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual, incluindo a elaboração e conferência da minuta contratual, a verificação da dotação orçamentária e a emissão da respectiva nota de empenho, quando aplicável. A Administração deverá ainda assegurar que todas as condições para o início da execução estejam devidamente estabelecidas, tais como a definição do local de prestação dos serviços, a disponibilização de informações e documentos necessários à contratada e o alinhamento inicial entre as partes quanto às diretrizes técnicas e operacionais do contrato, garantindo, assim, o início regular e eficiente da execução contratual.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com futuras contratações interdependentes, especialmente aquela destinada à execução da obra do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, uma vez que os projetos técnicos e documentos a serem elaborados constituem requisito essencial para a adequada instrução do processo licitatório correspondente.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de serviços técnicos de engenharia e arquitetura voltados à elaboração de projetos, não gera, em si, impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve atividades de execução de obra, supressão vegetal, movimentação de solo ou utilização de recursos naturais em escala significativa. Todavia, reconhece-se que os produtos decorrentes desta contratação — especialmente os projetos técnicos — possuem influência direta e determinante sobre os impactos ambientais que poderão ser gerados na fase futura de execução da obra, razão pela qual a dimensão ambiental deve ser considerada de forma criteriosa e integrada desde a fase de planejamento.

Nesse sentido, a elaboração dos projetos deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, promovendo soluções que minimizem impactos negativos e favoreçam o uso racional de recursos naturais. Deverão ser contempladas diretrizes relacionadas à eficiência energética, aproveitamento de iluminação e ventilação natural, gestão adequada de resíduos da construção civil, escolha de materiais com menor impacto ambiental, bem como a previsão de sistemas que contribuam para a economia de água, tais como dispositivos economizadores e, quando tecnicamente viável, soluções de captação e reúso de águas pluviais. Tais medidas visam reduzir o consumo de recursos ao longo do ciclo de vida da edificação, promovendo maior sustentabilidade do empreendimento.

Adicionalmente, os projetos deverão considerar a adequada inserção do empreendimento no meio urbano e ambiental, respeitando as características do terreno, as condições topográficas e as diretrizes de uso e ocupação do solo, evitando intervenções desnecessárias e reduzindo a necessidade de movimentações excessivas de terra. A análise do entorno deverá contribuir para a adoção de soluções que preservem a drenagem natural, minimizem riscos de erosão e assegurem o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo impactos negativos ao meio ambiente e à infraestrutura urbana existente.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de atendimento às legislações ambientais aplicáveis e, quando exigido, à elaboração de documentos complementares, tais como questionários ambientais, pareceres urbanísticos ou outros instrumentos necessários à aprovação do empreendimento junto aos órgãos competentes. A contratada deverá assegurar que todos os projetos estejam em conformidade com as exigências legais e normativas, contribuindo para a regularidade ambiental do empreendimento e evitando entraves futuros no processo de licenciamento.

Por fim, destaca-se que a consideração dos aspectos ambientais desde a fase de elaboração dos projetos contribui significativamente para a redução de impactos ao longo de toda a vida útil da edificação, promovendo maior eficiência operacional, redução de custos de manutenção e alinhamento com as boas práticas de engenharia sustentável. Dessa forma, a presente contratação, ainda que de natureza técnica, desempenha papel fundamental na mitigação de impactos ambientais futuros, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental que orientam a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico, considerando a necessidade devidamente caracterizada de elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura destinados à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR. Do ponto de vista técnico, a solução proposta é adequada e compatível com a complexidade do objeto, uma vez que a elaboração de projetos multidisciplinares exige conhecimento especializado, equipe técnica qualificada e experiência comprovada, requisitos que podem ser plenamente atendidos por empresas especializadas disponíveis no mercado, conforme demonstrado no levantamento realizado.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase de planejamento das contratações públicas, que exige a definição prévia e detalhada do objeto, bem como a elaboração de estudos técnicos que subsidiem a futura licitação da obra. A adoção de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se compatível com a natureza comum dos serviços técnicos a serem contratados, desde que devidamente especificados no Termo de Referência, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No âmbito operacional, a contratação é exequível, uma vez que existem no mercado empresas aptas a prestar os serviços pretendidos, com capacidade técnica, estrutura organizacional e recursos humanos suficientes para atender às demandas da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos. Ademais, a execução dos serviços não apresenta complexidade operacional que inviabilize sua realização, sendo plenamente possível o acompanhamento e fiscalização por parte dos servidores designados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos produtos entregues.

Do ponto de vista econômico, a contratação demonstra-se vantajosa, considerando que a elaboração prévia de projetos técnicos adequados contribui diretamente para a redução de custos futuros, evitando retrabalhos, aditivos contratuais indevidos, paralisações de obra e desperdício de recursos públicos. A definição precisa dos quantitativos, aliada à utilização de parâmetros de mercado para estimativa de custos, possibilita maior controle orçamentário e previsibilidade financeira, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de execução imediata de todos os quantitativos estimados, o que contribui para a racionalização do gasto público e melhor gestão dos recursos.

Por fim, destaca-se que a presente contratação está alinhada ao interesse público e ao planejamento estratégico do Município, viabilizando a implantação de equipamento público essencial para o atendimento da população idosa, com impacto social positivo e duradouro. Assim, considerando todos os elementos analisados, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada, atendendo aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos, e contribuindo para a efetiva concretização das políticas públicas municipais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade de	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
-------	------------------	------------------------------	-------	---------------------	---------------------

Elaboração de projetos com inconsistências técnicas ou incompatibilidades entre disciplinas	Média	Alto	Retrabalho, atrasos na licitação da obra e aumento de custos	Exigir qualificação técnica adequada, equipe multidisciplinar e compatibilização obrigatória dos projetos	Solicitar correções imediatas, aplicar sanções contratuais e reter pagamentos até a regularização
Atraso na entrega dos projetos	Média	Alto	Comprometimento do cronograma da futura obra e prejuízo ao planejamento administrativo	Definição clara de prazos e cronograma detalhado, com acompanhamento contínuo pelo fiscal do contrato	Aplicação de penalidades, notificação formal e readequação do cronograma
Projetos não aprovados pelos órgãos competentes	Baixa	Alto	Necessidade de revisões, atrasos e custos adicionais	Exigir conformidade com normas técnicas e legislações vigentes, além de experiência comprovada da contratada	Determinar ajustes sem ônus adicional e acompanhamento técnico até aprovação
Subdimensionamento ou superdimensionamento de soluções técnicas	Média	Médio	Erros no orçamento da obra e possíveis aditivos contratuais	Revisão técnica dos projetos e orçamento pela equipe da Administração	Solicitação de revisão e adequação dos projetos e planilhas
Falta de levantamento adequado das condições do local	Baixa	Médio	Projetos inadequados à realidade do terreno, gerando retrabalho	Exigir visitas técnicas obrigatórias e levantamentos detalhados	Determinar complementação dos estudos e correção dos projetos
Falhas na elaboração do orçamento e planilhas de custos	Média	Alto	Sobrepço ou insuficiência orçamentária na futura obra	Utilização de referências oficiais de custos (SINAPI/SEINFRA) e conferência técnica	Revisão das planilhas e ajustes conforme parâmetros atualizados
Ausência ou insuficiência de equipe técnica qualificada	Baixa	Alto	Comprometimento da qualidade dos projetos	Exigência de qualificação técnica e comprovação por atestados e registros profissionais	Substituição de profissionais e aplicação de sanções contratuais
Descumprimento de normas técnicas e legais	Baixa	Alto	Impedimentos para execução da obra e responsabilização da Administração	Exigência de atendimento às normas da ABNT e legislações aplicáveis	Correção obrigatória dos projetos e eventual responsabilização da contratada
Comunicação ineficiente entre contratada e Administração	Média	Médio	Atrasos, falhas de entendimento e retrabalho	Estabelecimento de rotinas de reuniões e relatórios periódicos	Reuniões de alinhamento e formalização de comunicações
Alterações frequentes de escopo pela Administração	Baixa	Médio	Retrabalho, aumento de custos e atrasos	Definição clara do escopo no Termo de Referência	Revisão formal do contrato e ajuste de prazos quando necessário

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-PR, 05 de maio de 2026.

ESTEVO GONSALES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Ana Julia dos Reis Barbosa
Responsável pela Elaboração do ETP

ANEXO - II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 040/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 040/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, visando à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais serviços correlatos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os serviços técnicos prestados serão executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, comprometendo-nos a refazer, corrigir ou ajustar, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços, projetos ou documentos que apresentem inconsistências, falhas ou estejam em desacordo com as condições estabelecidas.
- 3) Garantimos a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-nos por eventuais erros, omissões ou incompatibilidades nos projetos e documentos elaborados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou até a aprovação definitiva pelos órgãos competentes e pela Administração, o que ocorrer por último.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta, inclusive aqueles ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, tais como: mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, deslocamentos, visitas técnicas, elaboração de estudos e projetos, emissão de ART/RRT, equipamentos, softwares, lucro empresarial e demais despesas indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 040/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 040/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **040/2026** do Município de **BRAGANEY**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **040/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **040/2026** do Município de **BRAGANEY**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 040/2026

MUNICÍPIO DE BRAGANEY, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 040/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, visando à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais serviços correlatos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos.
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução adotado será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço LOTE, no qual a empresa contratada será responsável pela prestação integral dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, compreendendo todas as etapas necessárias à elaboração dos projetos e documentos técnicos destinados à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas disposições da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá ocorrer de forma coordenada e contínua, garantindo a integração entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas.
- 2.2. Os serviços terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada realizar, inicialmente, visitas técnicas ao local de implantação do empreendimento, levantamentos de campo e coleta de dados necessários à adequada concepção dos projetos. Na sequência, deverão ser elaborados os estudos técnicos preliminares e, posteriormente, os projetos executivos completos, abrangendo arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, observando-se sempre a compatibilização entre as disciplinas.
- 2.3. A execução deverá obedecer a cronograma previamente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa formal, desde que não haja prejuízo ao interesse público. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá

manter comunicação permanente com a fiscalização designada, apresentando relatórios de andamento, submetendo os produtos à análise técnica e promovendo as adequações necessárias sempre que solicitadas, sem ônus adicional, até a aprovação final.

- 2.4. Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, podendo ser exigida a entrega em meio físico, conforme determinação da Administração. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como pela observância integral das normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas locais e exigências dos órgãos competentes para aprovação dos projetos.
- 2.5. A Administração realizará o recebimento dos serviços em duas etapas, sendo o recebimento provisório após a entrega dos produtos, para fins de verificação de conformidade, e o recebimento definitivo após a aprovação final dos projetos e documentos técnicos, momento em que será atestado o cumprimento integral das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada deverá proceder às correções no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6. Por fim, a execução do objeto deverá observar padrões de qualidade, eficiência e rigor técnico compatíveis com a natureza do serviço, sendo a contratada responsável por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades nos projetos elaborados, inclusive durante a fase de execução da obra, caso tais problemas decorram dos serviços prestados. O modelo adotado visa assegurar maior controle, previsibilidade e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):
- 9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura.
- 9.2.2.** Executar os serviços contratados com observância integral às especificações técnicas, normas da ABNT, legislações urbanísticas, normas do Corpo de Bombeiros e demais exigências aplicáveis, garantindo a qualidade, compatibilidade e viabilidade técnica dos projetos.
- 9.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, erros, omissões ou inconsistências nos projetos, estudos, laudos, pareceres e demais documentos técnicos elaborados, promovendo, sem ônus para a Administração, todas as correções necessárias.
- 9.2.4.** Realizar visitas técnicas, levantamentos de campo e coleta de dados necessários à adequada execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela veracidade e precisão das informações utilizadas.
- 9.2.5.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça ou comprometa a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.
- 9.2.6.** Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- 9.2.7.** Refazer, corrigir, revisar ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços ou documentos técnicos que não atendam às exigências contratuais ou apresentem falhas.
- 9.2.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização contratual.
- 9.2.9.** Apresentar, para fins de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.
- 9.2.10.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos.
- 9.2.11.** Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto.
- 9.2.12.** Providenciar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos serviços executados.
- 9.2.13.** Garantir a compatibilização entre todos os projetos elaborados (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção contra incêndio, entre outros), evitando conflitos técnicos que comprometam a futura execução da obra.
- 9.2.14.** Submeter previamente à aprovação da Administração todos os projetos, estudos e documentos técnicos, promovendo as revisões necessárias até sua aceitação definitiva.
- 9.2.15.** Prestar suporte técnico à Administração durante a tramitação de aprovações junto aos órgãos competentes, inclusive realizando ajustes quando exigido.

- 9.2.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.
- 9.2.18. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, softwares, emissão de ART/RRT e demais despesas correlatas.
- 9.2.19. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas adequadas de segurança da informação.
- 9.2.20. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.
- 9.2.21. Submeter previamente à Administração quaisquer alterações na metodologia de execução dos serviços.
- 9.2.22.** Conduzir os trabalhos com observância aos princípios da boa técnica, segurança, qualidade, eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
 - 10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
 - 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
 - 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do

Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 14.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **BRAGANEY**,

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 17.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**

**ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 091/2026, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O modelo de execução adotado será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço LOTE, no qual a empresa contratada será responsável pela prestação integral dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, compreendendo todas as etapas necessárias à elaboração dos projetos e documentos técnicos destinados à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas disposições da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá ocorrer de forma coordenada e contínua, garantindo a integração entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas.
- 11.2. Os serviços terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada realizar, inicialmente, visitas técnicas ao local de implantação do empreendimento, levantamentos de campo e coleta de dados necessários à adequada concepção dos projetos. Na sequência, deverão ser elaborados os estudos técnicos preliminares e, posteriormente, os projetos executivos completos, abrangendo arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, observando-se sempre a compatibilização entre as disciplinas.
- 11.3. A execução deverá obedecer a cronograma previamente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa formal, desde que não haja prejuízo ao interesse público. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá

manter comunicação permanente com a fiscalização designada, apresentando relatórios de andamento, submetendo os produtos à análise técnica e promovendo as adequações necessárias sempre que solicitadas, sem ônus adicional, até a aprovação final.

- 11.4. Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, podendo ser exigida a entrega em meio físico, conforme determinação da Administração. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como pela observância integral das normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas locais e exigências dos órgãos competentes para aprovação dos projetos.
- 11.5. A Administração realizará o recebimento dos serviços em duas etapas, sendo o recebimento provisório após a entrega dos produtos, para fins de verificação de conformidade, e o recebimento definitivo após a aprovação final dos projetos e documentos técnicos, momento em que será atestado o cumprimento integral das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada deverá proceder às correções no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 11.6. Por fim, a execução do objeto deverá observar padrões de qualidade, eficiência e rigor técnico compatíveis com a natureza do serviço, sendo a contratada responsável por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades nos projetos elaborados, inclusive durante a fase de execução da obra, caso tais problemas decorram dos serviços prestados. O modelo adotado visa assegurar maior controle, previsibilidade e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. *No caso de adjudicação por preço LOTE de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Município de Braganey
CNPJ 78.121.902/0001-73
Avenida Arthur Pereira, 860
Braganey - PR Cep: 85430-000



